



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE “SOFTWARES” DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE/ORÇAMENTO, TESOUREARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E HOSPEDAGEM (“LINK SERVIDOR WEB 1 MB”), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**CONTRATADA:** CAMPAG INFORMÁTICA LTDA.

**VALOR:** R\$.36.780,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), SENDO R\$.3.065,00 (TRÊS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS), MENSAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO/SP**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 48.807.408/0001-04, com endereço na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300-F, Centro, neste ato representada pelo Presidente Sr. **JOÃO PAULO LUCHETI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.512.078-4 e do CPF nº 277.806.258-00, residente e domiciliado na Rua Vereador José Pacífico, nº 33 - Centro, no município de João Ramalho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAMPAG INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.325.326/0001-06, estabelecida na Av. Washington Luiz, nº 2536, 9º andar, Sala 901, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente/SP – CEP: 19023-450, neste ato representada por sua representante legal o Sr. **VALTER CAMPAGNOLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.194.989-SSP/SP e do CPF sob nº 604.450.098-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio Pinheiro, nº 662, Vila Formosa, na cidade de Presidente Prudente/SP – CEP: 19050-140, doravante apenas e simplesmente denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal de João Ramalho (Decreto Legislativo nº 02/2024), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de *softwares* de controle de patrimônio, contabilidade/orçamento, tesouraria, folha de pagamento, compras, sistema de transparência e hospedagem (*link* servidor *web 1 Mb*), para o atendimento das necessidades administrativas e burocráticas da Câmara Municipal de João Ramalho, conforme condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA DISPENSA E DA PROPOSTA**

**2.1.** Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **01/2025** – Dispensa de Licitação nº **01/2025** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **REGIME DE EXECUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO,** **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

**3.1.1.** O modelo de execução do objeto e os requisitos da contratação, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$.36.780,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais), sendo R\$.3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais), mensais.

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

**4.1.2.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto à Contabilidade, para posterior envio à Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

**4.1.2.1.** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**4.1.2.2.** Em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral;

**4.1.2.3.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1234/2012;

**4.1.2.4.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada;

**4.1.2.5.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus à **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**4.1.2.6.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a **CONTRATANTE** efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente;

**4.1.2.7.** Não haverá a retenção prevista no **subitem 4.1.2.2** caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la;

**4.1.2.8.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**4.2.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

**4.3.** O pagamento será realizado por meio ordem bancária (através da emissão de boleto bancário, de responsabilidade da **CONTRATADA**), cujo valor quitado será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.4.** A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**4.5.** No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

**4.6.** No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **01 de Abril de 2025**.

**5.2.** Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**6.1.** O objeto do Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.2.** O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**7.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **1 Câmara Municipal de João Ramalho**

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01 01 02 SECRETARIA DA CÂMARA

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0001 2002 0000 MANUT. DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

## **CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, em nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, a **CONTRATANTE** deve:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

**10.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**10.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto (pessoalmente ou via *on line*);

**10.1.7.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

## **CONTRATADA** deve:

**11.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

**11.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**11.2.3.** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, bem como para reabilitados da Previdência Social ou para menores aprendizes;

**11.2.4.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**11.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.2.6.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**11.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.2.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**11.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto (inclusive via *on line*);

**11.2.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

- 11.2.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.2.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.13.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.2.14.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste Contrato;
- 11.2.15.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.16.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 11.2.17.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução dos serviços que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 11.2.18.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 11.2.19.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.1.2. Multa:**

**12.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

**12.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

- 12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas a, b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

**13.3.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

**13.4.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

**14.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

João Ramalho/SP, 24 de março de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
JOÃO PAULO LUCHETI  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**CAMPAG INFORMÁTICA LTDA.**  
VALTER CAMPAGNOLO  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**1- Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_

**2- Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE “SOFTWARES” DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE/ORÇAMENTO, TESOUREARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E HOSPEDAGEM (“LINK SERVIDOR WEB 1 MB”), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**CONTRATADA:** CAMPAG INFORMÁTICA LTDA.

**VALOR:** R\$.36.780,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), SENDO R\$.3.065,00 (TRÊS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS), MENSAIS

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

João Ramalho/SP, 24 de março de 2025.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** João Paulo Lucheti

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho

**CPF:** 277.806.258-00

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** João Paulo Lucheti

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho

**CPF:** 277.806.258-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

**Nome:** João Paulo Lucheti

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho

**CPF:** 277.806.258-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **Pela Contratada:**

**Nome:** Valter Campagnolo

**Cargo:** Proprietário/Representante

**CPF:** 604.450.098-53

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** João Paulo Lucheti

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho

**CPF:** 277.806.258-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Luiz Geraldo Floeter Guimarães

**Cargo:** Assistente Administrativo, Financeiro, Compras e Tesouraria

**CPF:** 130.853.598-85

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** Luiz Geraldo Floeter Guimarães

**Cargo:** Assistente Administrativo, Financeiro, Compras e Tesouraria

**CPF:** 130.853.598-85

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br  
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP  
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JÃO RAMALHO  
**CNPJ Nº:** 48.807.408/0001-04

**CONTRATADA:** CAMPAG INFORMÁTICA LTDA.  
**CNPJ Nº:** 57.325.326/0001-06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE “SOFTWARES” DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE/ORÇAMENTO, TESOUREARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E HOSPEDAGEM (“LINK SERVIDOR WEB 1 MB”), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**CONTRATADA:** CAMPAG INFORMÁTICA LTDA.

**VALOR:** R\$.36.780,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), SENDO R\$.3.065,00 (TRÊS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS), MENSAIS

**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2025

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir do dia 01/04/2025

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de João Ramalho, 24 de março de 2025.

**JOÃO PAULO LUCHETI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**JOÃO RAMALHO/SP**